



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 2159/2011

Altera os art. 9ª, 25 e 45
da Lei Nº 1284/98.

LUCIANO GUIMARÃES MACHADO BONEBERG, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Altera o Art. 9º da Lei Municipal 1284/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente compor-se-á de 18 (dezoito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

II – 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Estadual com atuação no Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública da 29ª Região Policial de Barra do Ribeiro;
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário, Fórum de Barra do Ribeiro;
- c) 01 (um) representante do Destacamento da Brigada Militar;
- d) 01 (um) representante do C. E. de 1.º e 2.º Graus Dr. Carlos Pinto de Albuquerque;
- e) 01 (um) representante da E. E de 1.º Grau Francisco Rosales Neumann.

PL 44/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

III – 09 (nove) representantes sem qualquer vínculo com a Prefeitura, sendo:

- a) 02 (dois) representante de Entidades Assistenciais Religiosas;
- b) 01 (um) representante de portadores de necessidades especiais;
- c) 02 (dois) representantes de associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades com atuação na assistência a menores;
- e) 01 (um) representante da Escola de 1.º grau São José;
- f) 01 (um) representante do CPM da Escola Municipal de 1.º grau Fernando Hoff;
- g) 01 (um) representante do CPM da Escola Municipal de 1.º grau João Gottofredo Hein.

Art.2º - O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções do membro do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município;
- d) ser eleitor;
- e) apresentar certificado com a aprovação mínima de 60%, obtida através de prova sobre conhecimento do ECA. A prova de que trata este artigo será elaborada e aplicada por comissão de três membros escolhidas em conjunto pela Comissão Eleitoral e pelo Prefeito.

f) a prova de que trata a alínea "f" deverá ser realizada obrigatoriamente a cada pleito eleitoral, inclusive para candidatos que concorrem à reeleição.

Art.3º - O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 45º - Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencha, os requisitos do art. 25 dessa Lei.

Art.4º - Revoga-se a Lei Municipal Nº 1769/2005, de 08 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 29 de Dezembro de 2011.


LUCIANO BONEBERG
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 29 / 12 / 11
a 29 / 01 / 12 mjr